



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 08867/25

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
DATA DE ENTRADA: 30/01/2025
ASSUNTO: Licitação - 00021/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição emergencial de combustíveis, em face de itens fracassados em Pregão Eletrônico 00015/24.
INTERESSADOS: Arthur Araujo Gomes da Nobrega
Pedro Freire de Souza Filho



POSTO DIESEL SÃO JOSÉ

CNPJ: 35.419.936/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro Juazeirinho - PB

Fone: 83 3382-1263

E-mail: postojuazeirinho@hotmail.com

faturamentopostojuazeirinho@hotmail.com

PESQUISA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

-	DISCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
02	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COOM A ANP.	SHELL	L	15.000	5,69	85.350,00
03	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COOM A ANP.	SHELL	L	30.000	5,74	172.200,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 257.550,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

PAGAMENTO: 30 DIAS

Juazeirinho - PB, 12 de Dezembro de 2024.

JARDISON LINO VIANA
 ASSINATURA

35.419.936/0001-36
 Posto Diesel São José Ltda
 Rua Marechal Deodoro, S/N
 Centro - CEP 58660-000
 Juazeirinho - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00021/2024
SECRETARIA DE GOVERNO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS.

Interessados: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - ME.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.



P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 12 de Dezembro de 2024.

Raquel Fran. da Nóbrega

RAQUEL FRANCISCA DA NÓBREGA

Assessora Jurídica

OAB-PB 14786



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Governo.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Junco do Seridó - PB, 12 de Dezembro de 2024.

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 241212DP00021

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria de Governo

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS.

Fundamentação: Lei Federal n° 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA N° DP00021/2024 - 12/12/2024

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 12 de Dezembro de 2024.

EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 241212DP00021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela: **Dispensa n° DP00021/2024 - 12/12/2024.**

III - ABERTURA DE VOLUME

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1º volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no n° 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

V - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Governo.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Governo, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 12 de Dezembro de 2024.

EDSON RAMALHO BEZERRA BRITO
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Dezembro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	L	15000	5,69	85.350,00
3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	L	30000	5,74	172.200,00
Total					257.550,00

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 257.550,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 2 (dois) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Junco do Seridó - PB, 12 de Dezembro de 2024.

José Clênio da Nóbrega

JOSÉ CLÊNIO DA NÓBREGA
SECRETÁRIO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 2	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	L	15000
ETP 3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	L	30000

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Entrega: Imediata.

A vigência da presente contratação será determinada: 2 (dois) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 2 (dois) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 257.550,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 2	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.		L	15000	5,69	85.350,00
ETP 3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.		L	30000	5,74	172.200,00
Total						257.550,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Junco do Seridó - PB, 12 de Dezembro de 2024.


 JOSÉ CLÊNIO DA NOBREGA
 Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.0 referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

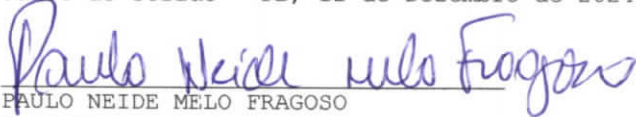
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Junco do Seridó - PB, 12 de Dezembro de 2024.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO

Junco do Seridó - PB, 12 de Dezembro de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

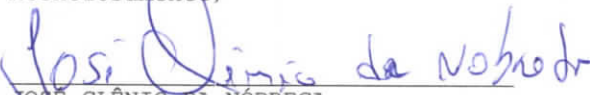
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD;
- Justificativa para a estimativa de quantitativos; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


JOSE CLÊNIO DA NÓBREGA
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 2	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	L	15000
DFD 3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	L	30000

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Entrega: Imediata.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 2 (dois) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 257.550,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
DFD 2	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.		L	15000	5,69	85.350,00
DFD 3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.		L	30000	5,74	172.200,00
Total						257.550,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 4.0 deste documento.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21.

Junco do Seridó - PB, 12 de Dezembro de 2024.

José Clênio da Nobrega
 JOSÉ CLÊNIO DA NOBREGA
 SECRETÁRIO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DP00021/2024

Junco do Seridó - PB, 12 de Dezembro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se que há menos de um ano foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 00015, finalizada em 12/12/2024, cujo edital apresenta o mesmo objeto e condições definidas na pretensa contratação, sendo que não foram apresentadas propostas válidas: licitação fracassada.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - ME - R\$ 257.550,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"


"III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:"

"a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


 JOSÉ CLÊNIO DA NÓBREGA
 Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DP00021/2024

Junco do Seridó - PB, 12 de Dezembro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se que há menos de um ano foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 00015, finalizada em 12/12/2024, cujo edital apresenta o mesmo objeto e condições definidas na pretensa contratação, sendo que não foram apresentadas propostas válidas: licitação fracassada.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - ME - R\$ 257.550,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"


"III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:"

"a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


 JOSÉ CLÊNIO DA NÓBREGA
 Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

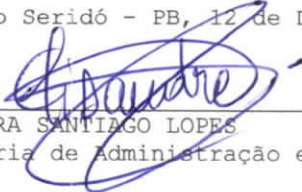
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.002 - GABINETE DO PREFEITO - 02.020.04.122.0002.2005 - ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 02.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02.004.12.361.2000.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 02.004.12.365.2000.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - 02.005 - SECRETARIA DE SAÚDE - 02.005.10.122.2000.3011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.008.10.301.2000.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - 02.010 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS - 02.010.15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.014 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.014.08.122.2000.3007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.220 - SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE - 02.220.13.392.0002.2171 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE - 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Junco do Seridó - PB, 12 de Dezembro de 2024.


ELISANDRA SANTIAGO LOPES
Secretária de Administração e Finanças





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS.

1.2. A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
2	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	L	15000
3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	L	30000

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, III, alínea a, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada: 2 (dois) meses, considerada a data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Junco do Seridó - PB, 12 de Dezembro de 2024.


 JOSÉ CLÊNIO DA NÓBREGA
 Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.0 referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Junco do Seridó - PB, 12 de Dezembro de 2024

Paulo Neide Melo Fragoso

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepiona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Junco do Seridó - PB, 12 de Dezembro de 2024.


JOSE CLÊNIO DA NÓBREGA
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO FORNECIMENTO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
2	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.		L	15000
3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.		L	30000

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Junco do Seridó - PB, 12 de Dezembro de 2024.

José Clênio da Nóbrega
JOSE CLÊNIO DA NÓBREGA
Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 13 de Dezembro de 2024.

PORTARIA N° DP 00021/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação n° DP00021/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - ME.
35.419.936/0001-36
Item(s): 2 - 3.
Valor: R\$ 257.550,00

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 13 de Dezembro de 2024.

PORTARIA N° DP 00021/2024 - 01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação n° DP00021/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - ME.
35.419.936/0001-36
Item(s): 2 - 3.
Valor: R\$ 257.550,00

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 14:42:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 08867/25 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó

Número da Licitação: 00021/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 13/12/2024

Responsável pela Homologação: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Valor: R\$ 128.775,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659).

Objeto: Aquisição emergencial de combustíveis, em face de itens fracassados em Pregão Eletrônico 00015/24.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 20

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 128.775,00

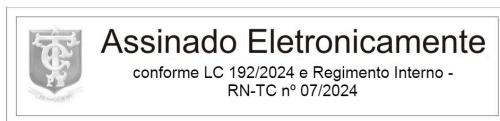
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Posto Diesel São José Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 35.419.936/0001-36

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Padronizacao	Sim	565baa1963274a84bbb2d89fdab78a20
Anexo - Quantitativo	Sim	b4807d3ce8071df58f26ab6eae4773db
Anexo - Ratificacao	Sim	a7bf8a442c8988af68f2a708fa1fb87e
Análise jurídica da contratação	Sim	f8c248d8ab6fcf4c6a6450e936878767
Autorização da autoridade competente	Sim	44d2db1d2e7ef102194cd334a4cc77e8
Estimativa da despesa	Sim	e27a6e28b9612d506b0ebd6d82657d5f
Estudo Técnico Preliminar	Sim	ef12eeef4d56f51a482eb24b9a8068eb
Formalização de demanda	Sim	8adfac9ca54eda027bae2569c349acfc
Justificativa de preço	Sim	c4d1f4c3576006778c7015e60eff21b5
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c4d1f4c3576006778c7015e60eff21b5
Previsão Orçamentária	Sim	a24102f912078612245d2305fd8abf47
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	2258e8b83724cfc3a89cfeaea85917d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Posto Diesel São José Ltda	Sim	09bfd142bc660fc721079d8c587b2ae6

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SETOR DE CONTRATAÇÃO



DISPENSA Nº DP00021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241212DP00021

CONTRATO Nº: 00101/2024-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ nº 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF nº 024.423.944-48, Carteira de Identidade nº 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - ME - AVENIDA JOÃO VITAL GUEDES, S/N - CENTRO - JUAZEIRINHO - PB, CNPJ nº 35.419.936/0001-36, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00021/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DP 00021/2024 - 03, de 13 de Dezembro de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00021/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 257.550,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).
Representado por: 2 x R\$ 128.775,00.

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	ÓLEO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM A ANP.	L	15000	5,69	85.350,00
3	ÓLEO DIESEL S10 EM CONFORMIDADE COM A ANP.	L	30000	5,74	172.200,00
Total:					257.550,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.002 - GABINETE DO PREFEITO - 02.020.04.122.0002.2005 - ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 02.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02.004.12.361.2000.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 02.004.12.365.2000.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - 02.005 - SECRETARIA DE SAÚDE - 02.005.10.122.2000.3011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.008.10.301.2000.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - 02.010 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS - 02.010.15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.014 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.014.08.122.2000.3007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.220 - SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE - 02.220.13.392.0002.2171 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE - 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento,

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições hipóticas previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado na assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 13/02/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo

Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerá conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 164, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prerrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

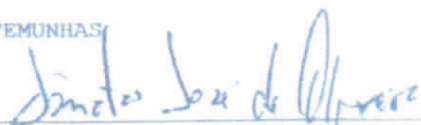
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

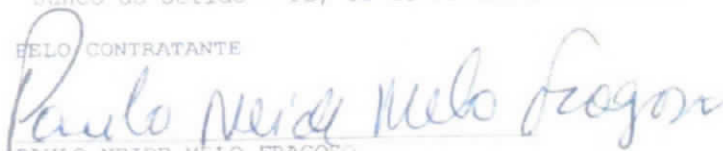
Junco do Seridó - PB, 13 de Dezembro de 2024.

TESTEMUNHAS





PELO CONTRATANTE



PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

024.423.944-48

PELO CONTRATADO



POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - ME

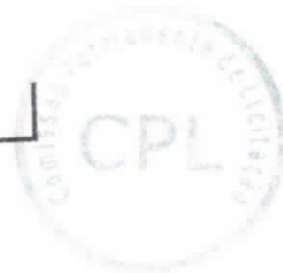
35.419.936/0001-36

Posto Diesel São José Ltda

Rua Marechal Deodoro, S/N

Centro - CEP 58660-000

Juazeirinho - PB





Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Sexta-Feira, 16 de dezembro de 2024.

EDIÇÃO EXTRA

Página

1

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00021/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00021/2024, que objetiva: FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA – ME - R\$ 257.550,00.

Junco do Seridó - PB, 13 de Dezembro de 2024

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00021/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DP00021/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 13 de Dezembro de 2024

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00021/2024. OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Governo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 13/12/2024.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00021/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.002 – GABINETE DO PREFEITO – 02.020.04.122.0002.2005 – ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 02.004 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 02.004.12.361.2000.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 02.004.12.365.2000.2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – 02.005 – SECRETARIA DE SAÚDE – 02.005.10.122.2000.3011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.008.10.301.2000.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA – 02.010 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS – 02.010.15.452.2000.2037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 02.014 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.014.08.122.2000.3007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.220 – SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE – 02.220.13.392.0002.2171 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 13/02/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00101/2024 - 13.12.24 - POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - ME - R\$ 257.550,00.

E-mail: prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 002/2024 ao Contrato N.º 0001/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
- PB, CNPJ nº. 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: JL ENGENHARIA & MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO CNPJ: 27.687.221/0001-36.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 0001/2023, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 27/12/2025, permanecendo o mesmo valor inicialmente contratado.

VIGÊNCIA: A prorrogação da vigência do contrato se dará para fins cumprimento integral da obrigação, tendo em vista a necessidade do prazo para conclusão da obra.

DO VALOR: O valor do contrato original que é de R\$ 946.589,18 (Novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), permanecerá inalterado.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo encontra amparo na alínea 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Subsistem firmes, inalteradas, e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem, as partes contratantes, mutuamente justas e acordadas, mandaram lavrar o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Conceição/PB, 27 de dezembro de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional
Contratante

JL ENGENHARIA & MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CNPJ: 27.687.221/0001-36
Contratada

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:62CC5B60

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00012/2024

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 00012/2024, cujo objeto é a aquisição parcelada de combustíveis e derivados, para abastecimento da frota de veículos do Município de Juarez Távora, e veículos locados durante o ano de 2025.

EMPRESAS VENCEDORAS: ALBUQUERQUE CABRAL AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ nº 28.412.296/0001-77 – itens 01,02 e 04, no valor total de R\$ 2.877.750,00 (Dois milhões oitocentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta reais); GL ARAUJO COMBUSTIVEIS EIRELI, CNPJ nº 10.632.526/0001-48 – item 03, no valor total de R\$ 186.300,00 (Cento e oitenta e seis mil e trezentos reais); e CARNEIRO DO NASCIMENTO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 20.335.256/0001-67 – itens 05,06,07,08,09,10 e 11, no valor total de R\$ 48.666,00 (Quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais).

Juarez Távora, 9 de janeiro de 2025.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:7F42501B

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00021/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.002 – GABINETE DO PREFEITO – 02.020.04.122.0002.2005 – ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 02.004 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 02.004.12.361.2000.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 02.004.12.365.2000.2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – 02.005 – SECRETARIA DE SAÚDE – 02.005.10.122.2000.3011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.008.10.301.2000.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA – 02.010 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS – 02.010.15.452.2000.2037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 02.014 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.014.08.122.2000.3007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.220 – SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE – 02.220.13.392.0002.2171 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 13/02/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00101/2024 - 13.12.24 - POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - ME - R\$ 257.550,00.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:DFCC36B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL HIDRÁULICO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.001 – SECRETARIA DE GOVERNO – 02.001.04.122.2000.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE – 02.002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 02.002.04.122.2000.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 02.003 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 02.003.20.606.2000.2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 02.004 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 02.004.12.361.2000.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 02.004.12.365.2000.2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 02.004.12.361.2000.2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR – 02.005 – SECRETARIA DE SAÚDE – 02005.10.122.2000.3011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

02.008.10.301.2000.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA – 02.010 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS – 02.010.15.452.2000.2037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 02.012 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – 02.012.27.812.2000.2018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO – 02.014 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.014.08.122.2000.3007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.015 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.015.08.243.2000.3001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PROGRAMAS – P. INFÂNCIA – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 11001/2025 - 06.01.25 - FLÁVIO DE MEDEIROS NÓBREGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - R\$ 200.200,00.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:97ED1913

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 10001/2024. DOTAÇÃO: Fonte de Recursos: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.008.10.302.3010.1077 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND. SAÚDE – AT. ESPECIALIZADA – 4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 1084554-13 – SICONV 936029 – MINISTÉRIO DA SAÚDE. VIGÊNCIA: até 06/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e: CT Nº 11003/2024 - 06.01.25 - NORDESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 660.000,00.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:4ED5AB16

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00021/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00021/2024, que objetiva: FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA – ME - R\$ 257.550,00.
Junco do Seridó - PB, 13 de Dezembro de 2024

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:D229A9A5

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00021/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DP00021/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 13 de Dezembro de 2024

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:2F5FE108

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00021/2024. OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Governo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 13/12/2024

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:A92354A7

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL HIDRÁULICO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FLÁVIO DE MEDEIROS NÓBREGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - R\$ 200.200,00.

Junco do Seridó - PB, 06 de Janeiro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:55F0410F

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL HIDRÁULICO; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00016/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 06 de Janeiro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:9BC3CFD6

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00004/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00004/2024, que objetiva: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIAS NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: TRUST CONSTRUTORA LTDA - R\$ 150.000,00.

Junco do Seridó - PB, 08 de Janeiro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:8FD2E2C6

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00004/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIAS NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00004/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 08 de Janeiro de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -
Prefeito

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:5AF5EC06

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIAS NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00004/2024. DOTAÇÃO: Recursos de Contrato de Repasse: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS – 02.010.15.451.3013.1014 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS, MEIO-FIO E LINHA D'ÁGUA – 4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 1081776-92 – TRANSFEREGOV 925071.. VIGÊNCIA: até 08/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 11002/2025 - 08.01.25 - TRUST CONSTRUTORA LTDA - R\$ 150.000,00.

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:13D60F1E

**SECRETARIA DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 10001/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 10001/2024, que objetiva: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: NORDESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 660.000,00.

Junco do Seridó - PB, 06 de Janeiro de 2025

ARTHUR ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA -
Secretario

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:1802F38A

**SECRETARIA DE SAÚDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 10001/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contrato, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 10001/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 06 de Janeiro de 2025

ARTHUR ARAÚJO GOMES DA NÓBREGA -
Secretario

Publicado por:
Raquel Francisca da Nóbrega
Código Identificador:30BB093B

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO**

-AVISO DE CONVOCAÇÃO -

ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Patos-PB, através da Secretária de Saúde, vem por este termo **CONVOCAR** representante da empresa **UNIAO MED LTDA, CNPJ: 47.259.102/0001-90** para assinatura dos mesmos - **REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 080/2024** com assinatura digital, respondendo ao e-mail, ou comparecer perante este órgão ou entidade, ou encaminhar mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), neste caso solicitamos a cópia por e-mail, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias transcorridos, a partir dessa data de publicação

O referido documento foi encaminhado dia 03 de Janeiro de 2025 para os e-mails: claudemir_01@hotmail.com e uniaoclau16@gmail.com os mesmos e-mails que constam no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Solicito, encaminhar os referidos documentos ASSINADO, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Patos - PB, 09 de Janeiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:214D373D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 078/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 306/2024
Pregão Eletrônico nº 092/2024**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 13 de Dezembro de 2024.

PORTARIA N° DP 00021/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DP00021/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

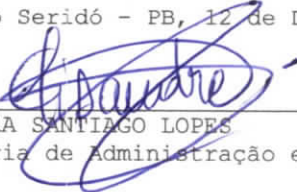
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.002 - GABINETE DO PREFEITO - 02.020.04.122.0002.2005 - ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 02.004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02.004.12.361.2000.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 02.004.12.365.2000.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - 02.005 - SECRETARIA DE SAÚDE - 02.005.10.122.2000.3011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.008.10.301.2000.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - 02.010 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS - 02.010.15.452.2000.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 02.014 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.014.08.122.2000.3007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.220 - SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE - 02.220.13.392.0002.2171 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE - 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Junco do Seridó - PB, 12 de Dezembro de 2024.


ELISANDRA SANTIAGO LOPES
Secretária de Administração e Finanças



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.419.936/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/1990
NOME EMPRESARIAL POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO SN *****	COMPLEMENTO *****
CEP 58.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUAZEIRINHO
UF PB		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/09/2023** às **09:13:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Juazeirinho
Secretaria do Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Alvará de Localização
e Funcionamento

Inscrição Municipal

14.0069/2001

CPF/CNPJ

35.419.936/0001-36

Alvará N°

315/2023

Nome do Contribuinte ou Razão Social

POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA

Nome fantasia

Local da atividade licenciada

RUA MARECHAL DEODORO, SN, CENTRO, JUAZEIRINHO-PB

Atividade principal

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Coordenadas geográficas

Latitude - longitude

Emissão

21/12/2023

Vencimento

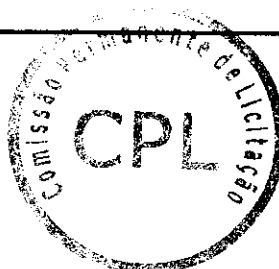
21/12/2024

Condicionantes

1. Este alvará é válido pelo período de 375 dias, a contar da presente data, observando as condições deste documento. Este documento não contém emendas nem rasuras.
2. A renovação deste Alvará deverá ser requerida 30 dias antes do decorrido o prazo de validade do licenciamento.
3. Esta licença diz respeito ao licenciamento para localização e funcionamento nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2018, publicada no Informe Municipal em 13 de dezembro de 2018, devendo o empreendedor obter a autorização de outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber.
4. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para a coleta de limpeza municipal nos dias e horários estabelecidos pelo Município.
5. Atender as exigências e recomendações de legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho urbanístico e ambiental.
6. Manter este documento disponíveis a Fiscalização Municipal e aos demais órgãos de fiscalização.
7. O não atendimento aos condicionamentos supracitados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação municipal em vigor, bem como o Alvará anulado.

Informações Adicionais

Início das Atividades 24/09/2005 - 2º VIA.



IZAEL DOS SANTOS:09
913921406
IZAEL DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Assinado digitalmente por IZABEL DOS SANTOS:0913921406
 MD: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=31014048000182, OU=Videoconferencia, CN=IZAEL DOS SANTOS:0913921406
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.11.29 10:51:31-0300
 Form PDF Render Versão: 2024.2.2



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
8ª Companhia Independente Bombeiro Militar

Impresso em:
22/04/2024
14:44:45

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB

Processo: 18650/2024

Validade: 19 de abril de 2025

CERTIFICO que a edificação abaixo descrita atende às exigências contidas na Lei nº 9.625, de 27/12/2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).

Razão Social: **POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA - ME**

Nome Fantasia: **LOJA DE CONVENIÊNCIA**

CNPJ/CPF: **35419936000136**

Área (m²) **650 (seiscentos e cinquenta metros)**

Nº de Pavimentos da Edificação: **1**

Altura da Edificação (m): **0,00**

Natureza da Ocupação **G - Serviço Automotivo e Assemblados**

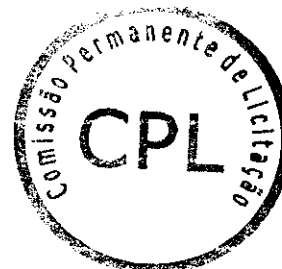
Endereço **RUA MARECHAL DEODORO
SN
CENTRO JUAZEIRINHO**

Nome do Proprietário:

CPF/CNPJ: *********

Telefone de Contato:

E-mail: *********



Local e Data: **Juazeirinho, sexta, 19 de abril de 2024**

Registro do Documento Nº: **0000180208 do processo 18650/2024**

Autenticação Eletrônica: **bef1ddafb224abb904510ff4759fde00**



- Manter este documento em local visível.
- Fica sujeito a cassação, caso fiscalização constate irregularidades no sistema preventivo contra incêndio.
- Solicitar nova vistoria 30 dias antes do vencimento deste documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS

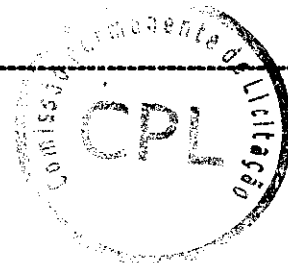
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	09/08/1990
16.085.358-3	ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		
POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA		
NOME FANTASIA		
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL	
35.419.936/0001-36	2520019730-5	
LOGRADOURO	NÚMERO	
R MARECHAL DEODORO DA FONSECA	S/N	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
	CENTRO	
MUNICÍPIO	CEP	
JUAZEIRINHO	58660-000	
ATIVIDADE ECONÔMICA		
ICMS	DENOMINAÇÃO	
4731-8/00	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO	
4731-8/00	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO	
4520-0/04	SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES	
4520-0/07	SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS	
4530-7/03	COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	
4530-7/05	COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR	
4729-6/02	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA	
4732-6/00	COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	
4784-9/00	COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQÜEFEITO DE PETROLEO (GLP)	
4930-2/03	TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA	
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	2062	
TIPO DE ESTABELECIMENTO		
MATRIZ		
TIPO DE UNIDADE		
UNIDADE PRODUTIVA		
FORMA DE ATUAÇÃO		
ESTABELECIMENTO FIXO		
REGIME DE RECOLHIMENTO	INÍCIO DE ATIVIDADE	
NORMAL	09/08/1990	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO	
ANA LUCIA ANGELO JERONIMO GUEDES	SÓCIO	
JAKSON PEREIRA BARBOSA	SÓCIO	
JARIO ANDRADE BARBOSA	SÓCIO-ADMINISTRADOR	
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE	
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA DIRETORIA	22/02/2025	
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO	
202408220654483376	22/08/2024 06:54:48	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE: " POSTO DIESEL SÃO JOSÉ
LTDA "
CNPJ Nº 35.419.936/0001-36**



Pelo presente instrumento particular na melhor forma e para todos os fins, os abaixo-assinados ANA LÚCIA ANGELO JERONIMO GUEDES, Brasileira, Paraibana, Natural de Piancó-PB, Casada em regime de comunhão parcial de bens, Empresária, portadora do RG nº 386.468 SSP-PB expedida em 04.02.2011 e do CPF nº 370.379.354-68, residente e domiciliada sito a Rua Bossuet Wanderley, nº 743, Edif. Monte Azul Apt 901, bairro da Brasília, CEP 58.700-410, nesta cidade de Patos-PB, JAKSON PEREIRA BARBOSA, Brasileiro, Pemambucano, Natural do Recife-PE, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Nascido em 11.08.1953, Empresário, portador do RG 202.770 SSP-PB expedida em 03/06/1998, e do CPF nº 078.417.444-04, residente e domiciliado sito a Rua Arthur Vilarin, nº 120, bairro do Centro, CEP 58400-156, na cidade de Campina Grande-PB. e JARIO ANDRADE BARBOSA, Brasileiro, Paraibano, Natural de Queimadas-PB, Solteiro, Empresário, portador do RG nº 709.969 SSDS-PB expedida em 18/05/2012, residente e domiciliado sito a Rua Elpídio de Almeida, nº 1343, bairro do Catolé, CEP 58410-215 na cidade de João Pessoa-PB, únicos sócios quotistas da sociedade limitada " POSTO DIESEL SÃO JOSÉ ", com sede sito a Rua Marechal Deodoro, SN, bairro do Centro, CEP 58660-000, nesta cidade de Juazeirinho-PB., com Contrato Constitutivo original arquivado na JUCEP sob o nº 2520.0019.730,5 em 08.08.1990 e inscrita no CNPJ sob o nº 35.419.936/0001-36, resolvem Alterar Dados de seu Contrato Social, pelas cláusulas e condições em sucessivo:

PRIMEIRA

A sociedade altera o objeto social para:

- . Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores (47.31-8/00);
- . Serviços de Alinhamento e Balanceamento de veículos automotores (45.20-0/07);
- . Serviços de Instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (45.20-0/07);
- . Comércio a varejo de peças e acessórios novos par veículos automotores (45.30-7/03);
- . Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (45.30-7/05);
- . Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (47.29-6/02);
- . Comércio varejista de lubrificantes (47.32-6/00);
- . Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (47.84-9/00) e
- . Transporte rodoviário de produtos perigosos.

SEGUNDA

As demais cláusulas e condições do Contrato Social permanecem inalteradas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2018 11:25 SOB Nº 20181106175.
PROTOCOLO: 181106175 DE 14/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804823826. NIRE: 25200197305.
POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/11/2018
www.redesim.pb.gov.br

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE: " POSTO DIESEL SÃO JOSÉ
LTDA "**
CNPJ Nº 35.419.936/0001-36

E por estarem justos e contratados as partes, assinam o presente instrumento particular de contrato, contendo 02(duas) folhas numeradas de 1 (hum) a 2 (dois), em 01 (uma) via.

Juazeirinho (PB), 19 de Outubro de 2018.

DIMAS RAO
WANDERLEI

Maírcia Ingrid Jerônimo Guedes
MARCIA INGRID JERONIMO GUEDES
Cartório do 1º Ofício

MAÍRCIA INGRID
JERONIMO GUEDES

JAKSON PEREIRA BARBOSA

Jairo Andrade Barbosa
JAIR ANDRADE BARBOSA

1º CARTÓRIO
FELICINE

Cartório do 1º Ofício
Juazeirinho - PB

Comissão Permanente de Licitação
CPL

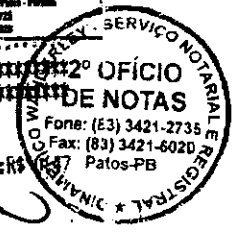


CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2018 11:25 SOB Nº 20181106175.
PROTOCOLO: 181106175 DE 14/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804823826. NIRE: 25200197305.
POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/11/2018
www.redesim.pb.gov.br

DINAMÉRICO WANDERLEY
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Rua Estrela Preta, 174 - Centro
 CEP: 43700-000 - Patos - Paraíba
 Tel.: (33) 3421-2735
 Fax: (33) 3421-6020
 P.O. Box 3421-000

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
 ANA LUCIA ANGELO JERONIMO GUEDES
 Em test. da verdade. Patos-PB 08/11/2018 16:31:50
 ZULETANIA MEDEIROS DE LUCENA - ESCRIVENTE
 [2018-024303]EMCL:R\$ 87,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPI:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,47
 SELO DIGITAL: ANH38060-CYGN
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



FECHINE Antônio Hamilton Fechine Dantas Taboão
 Sarah da Silva Fechine Taboão
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Rua Marques do Brasil, 55 - Centro
 CEP: 56400-007 - Campina Grande - Paraíba
 Tel.: (33) 3321-3082
 LEGALIDADE E URBANIDADE
 REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO DE EMPRESAS - REGISTRO DE VEÍCULOS - REGISTRO DE BENS - REGISTRO DE OBRAS

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:
 MARIO ANDRADE BARBOSA
 Em test. da verdade. Campina Grande-PB 12/11/2018 13:57:26
 Julianna Leal Dantas Fechine Fechine - ESCRIVENTE
 [2018-027022]EMCL:R\$ 87,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPI:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,47
 SELO DIGITAL: ANH550796-WBJ6
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
 IVANDRO CUNHA LIMA
 Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-269
 Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por AUTENTICIDADE a Firma de 078.417.444-04 -
 JACKSON PEREIRA BARBOSA. Da fe. Campina Grande (PB) -
 13/11/2018 - 14:48. Selo Digital: ANH16740-66X12



Em testemunho _____ da verdade.
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Emol.: R\$ 9,58 FEPI: R\$ 1,90 FARPEN: R\$ 0,28 ISSN: R\$ 0,47 Total: R\$ 12,15



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2018 11:25 SOB N° 20181106175.
 PROTOCOLO: 181106175 DE 14/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804823826. NIRE: 25200197305.
 POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 16/11/2018
www.redesim.pb.gov.br



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO



Contrato de Constituição de Sociedade
Por Cotas de Responsabilidade Limitada

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

PAULO ROBERTO GUEDES DE ANDRADE

Nome do Sócio (por extenso)	BRASIL	CASADO	COMERCIAANTE	225.269	16.04.90	S.S.P.	PB
Nacionalidade	048.783.294-91	Estado Civil	Profissão	RUA JOÃO CAPITULINO, 109 (CENTRO)	JUAZEIRINHO, ESTADO DA PARAÍBA	CPF	58.660
N.º de Cotas	1.920	Capital Subscrito (NCz\$)	1.920.000,00	Capital Integralizado (NCz\$)	1.920.000,00	Em moeda corrente do País, neste ato.	
Capital a Integralizar (NCz\$)	Forma e Prazo da Integralização						
Gerência e uso do Nome Comercial							

JAKSON PEREIRA BARBOSA

11.08.53

Nome do Sócio (por extenso)	BRASIL	CASADO	COMERCIAANTE	202.770	11.08.53	S.S.P.	PB
Nacionalidade	078.417.444-04	Estado Civil	Profissão	RUA ARTHUR VILARI, 210 (CENTRO)	CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA	CPF	58.100
N.º de Cotas	-	Capital Subscrito (NCz\$)	1.216.000,00	Capital Integralizado (NCz\$)	1.216.000,00	Em moeda corrente do País, neste ato.	
Capital a Integralizar (NCz\$)	Forma e Prazo da Integralização						
Gerência e uso do Nome Comercial							

JAIRO ANDRADE BARBOSA

05.11.61

Nome do Sócio (por extenso)	BRASIL	SOLTEIRO	COMERCIAANTE	709.969	05.11.61	S.S.P.	PB
Nacionalidade	288.180.834-72	Estado Civil	Profissão	RUA ELPIDIO DE ALMEIDA, 133 (CENTRO)	PIRA GRANDES, ESTADO DA PARAÍBA	CPF	58.100
N.º de Cotas	64	Capital Subscrito (NCz\$)	64.000,00	Capital Integralizado (NCz\$)	64.000,00	Em moeda corrente do País, neste ato.	
Capital a Integralizar (NCz\$)	Forma e Prazo da Integralização						
Isoladamente							
Gerência e uso do Nome Comercial							

Nome do Sócio (por extenso)							Data do Nascimento
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	C.I.	Órgão Expedidor	UF		
CPF	Endereço Completo						CEP
N.º de Cotas	Capital Subscrito (NCz\$)	Capital Integralizado (NCz\$)					
Capital a Integralizar (NCz\$)	Forma e prazo da Integralização						



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

2



CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA

Nome Comercial

RUA MARECHAL DEODORO, (CENTRO) JUAZEIRINHO

Sede /Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, N° e complemento/Municipal

PB 58.660

UF CEP

JUAZEIRINHO (PB).

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

3.200

1.000,00

3.200.000,00

Nº de Cotas

Valor Unitário/Cota (Cz\$)

Capital Integralizado (Cz\$)

..

3.200.000,00

(TRÊS MILHÕES E DUZEN-

Capital a Integralizar (Cz\$)

Total do Capital (Cz\$)

Capital Total (por extenso)

TÓS MIL CRUZEIROS).

3.200.000,00

Em Moeda

Em Bens Móveis (Cz\$)

Em Bens Imóveis (Cz\$)

Outros (Cz\$)

EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, NESTE ATO.

Forma e Prazo de Integralização

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

06 / 08 / 90

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até:

... / ... / ...

31 / 12 /

De cada ano

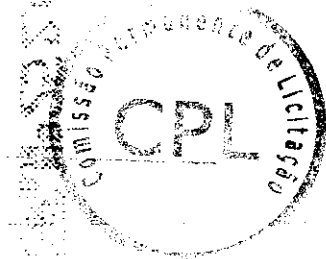
Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

POSTO DE ALCOOL CARBURANTE, GASOLINA E DIESEL.

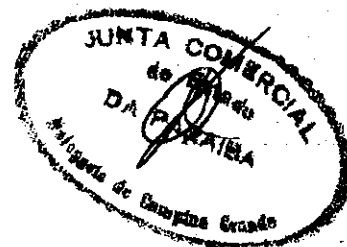




MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

9



Cláusula 6.ª — Gerência e Uso do Nome Comercial

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

Cláusula 7.ª — Retirada "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

Cláusula 8.ª — Lucros e/ou Prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Cláusula 9.ª — Deliberações Sociais

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

Cláusula 10.ª — Filiais e Outras Dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

Cláusula 11.ª — Dissolução da Sociedade

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

Ocorrendo um desses casos, os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, serão admitidos automaticamente na Sociedade. Se os herdeiros não pretenderem permanecer na Sociedade ou não forem aceitos pelos sócios sobreviventes, far-se-á um Balanço Especial no prazo de (trinta) dias, quando serão apurados os valores a que tem direito pagos a vista em moeda corrente do País, sendo, afinal, substituído por um novo sócio.

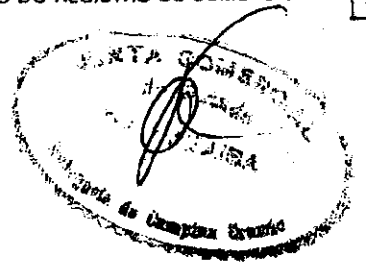
CLAUSULA 12ª - Nos casos de impedimento ou ausência do sócio JAIRO ANDRE DE BARBOSA, responderá pela gerência da Sociedade o sócio PAULO ROBERTO GUEDES DE ANDRADE ou JAKSON PEREIRA BARBOSA.





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO



Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou n restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em **03 (T R Ê S)** vias, de igi teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

JUAZEIRINHO PB 06 de AGOSTO de 1996
CIDADE UF

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.: Paulo Roberto Guedes de Andrade
Nome: **Paulo Roberto Guedes de Andrade**

Ass.: Jakson Pereira Barbosa
Nome: **Jakson Pereira Barbosa**

Ass.: Jairo Andrade Barbosa
Nome: **Jairo Andrade Barbosa**

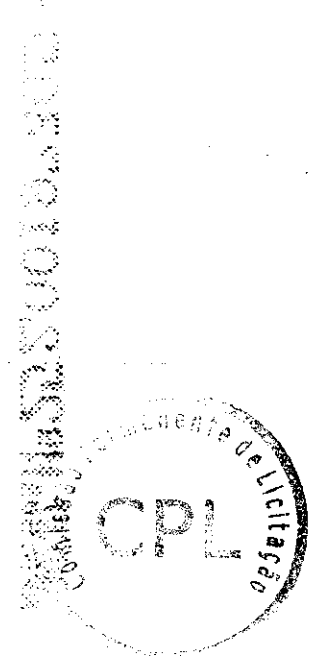
Ass.:
Nome:

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELAMENTO

TESTEMUNHAS:

Ass.: Jose Holanda Filho
Nome: **Jose Holanda Filho**

Ass.: Katia Regina Furtado de Holanda
Nome: **Katia Regina Furtado de Holanda**



RECIBO Nº 252.001.973.05 *

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARÁIBA - JUCEP
 Selo Secretário
 De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 179/96 e 7º do art. III da Lei nº 1809/03, certifica a autenticidade e consistência desta cópia, cujo original está arquivado sob o nº 08867/25.
 () Data (m) (d) (a) posterior(es) registrada(s) conforme respectivo histórico.
 () Data e o(s) único(s) ato(s) registrado(s).
 () Este documento é parte integrante do processo nº 08867/25.
 () Empresa de que se trata.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARÁIBA
 Selo Secretário
 Data: 30/01/2025 14:58
 Responsável: Pedro F. de S. Filho

JUS - 8 1990



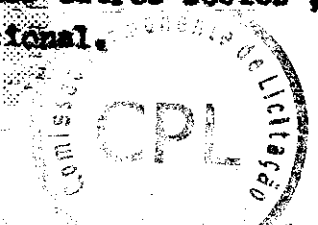
**ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LI
MITADA DENOMINADA "POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA"**

PAULO ROBERTO GUEDES DE ANDRADE, brasileiro, ca-
sado, comerciante, residente à Rua João Capitulino, 109 (Centro) Ju-
azeirinho (PB), identidade 225.269 (SSP-PB) e CPF 048783294-91, JAK -
SON PEREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, residente à R.
Artur Vilarin 120 (Centro) Campina Grande (PB), identidade 202.770 /
(SSP-PB) e CPF 078417444-04 e JAIRO ANDRADE BARBOSA, brasileiro, ca-
sado, comerciante, residente à Rua Elpidio de Almeida, 13+3 (Catolé)
Campina Grande (PB), identidade 709.969 (SSP-PB) e CPF 263180834-72.

Os sócios acima qualificados, únicos componentes
da sociedade 'POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA, com sede e foro nesta cida-
de de Juazeirinho (PB), à Rua Marechal Deodoro, s/p (Centro), confog
me Contrato Constitucional arquivado na Junta Comercial do Estado da
Paraíba - Delegacia Regional de Campina Grande, sob o n° 25200197305
por despacho de 08 de agosto de 1990, resolvem de comum acôrd, pro-
ceder sua primeira alteração contratual, mediante as cláusulas e con-
dições seguintes:

- 1 - É admitida na Sociedade ANA LÚCIA ANGELO JERONIMO GUEDES, brasi-
leira, casada, comerciante, residente à Rua João Capitulino, 109-
Juazeirinho (PB), identidade 386.468 (SSP-PB) e CPF 370379354-68
com a quota de Capital no valor de Cr\$ 1.920.000,00 (Um milhão'
novecentos e vinte mil cruzeiros), cedida e transferida pelo só-
cio PAULO ROBERTO GUEDES DE ANDRADE, que se retira da sociedade.
- 2 - O sócio que se retira da Sociedade, declara haver recebido todos
os seus haveres e direitos, dando plena e geral quitação, nada '
tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e ''
nem da Sociedade.
- 3 - A Sócia aqui admitida, na condição de cessionária da parte do ca-
dente PAULO ROBERTO GUEDES DE ANDRADE, a partir desta data, as -
sume todos os deveres e direitos sociais que lhe foi cedido e /
transferido, passando a fazer parte integrante da sociedade, com
idênticos direitos e obrigações asseguradas aos outros sócios ,
conforme estão dispostos no Contrato Constitucional.

CONTINUA...



ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA 'POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA' - CONTINUAÇÃO. FOLHA Nº 2

4 - O Capital Social que é de Cr\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil cruzeiros), permanece inalterado, ficando distribuído da seguinte maneira:

ANA LÚCIA ÂNGELO JERONIMO GUEDES.....	Cr\$ 1.920.000,00
JAKSON PEREIRA BARBOSA.....	Cr\$ 1.216.000,00
JAIRO ANDRADE BARBOSA.....	Cr\$ 64.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....	Cr\$ 3.200.000,00

5 - As demais cláusulas do Contrato Social, que não foram modificadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

É por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumentos em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeirinho (PB), 06 de dezembro de 1.990

Paulo Roberto Guedes de Andrade
Paulo Roberto Guedes de Andrade

Jakson Pereira Barbosa
Jakson Pereira Barbosa

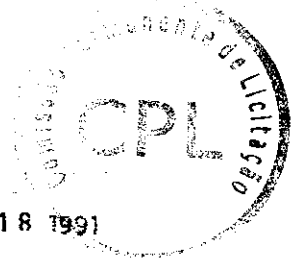
Jairo Andrade Barbosa
Jairo Andrade Barbosa

Ana Lúcia Ângelo Jerônimo Guedes
Ana Lúcia Ângelo Jerônimo Guedes

TESTEMUNHAS:

José Holanda Filho
José Holanda Filho

Maria do Socorro Farias dos Santos
Maria do Socorro Farias dos Santos



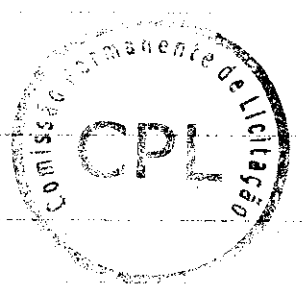
JUCEP Nº 252.0019730.5

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP
CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado de sob número e data arquivados mecanicamente.
[Signature]
Sub-Secretaria

NUM. 08867/25
RFB. 08867/25
2.00197305*

FEB 18 1991

JUNTA GONERNATIVA DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICADO emitido nos termos do art. 17,
alínea da Lei nº 1.163, de 1950, e do art. 17,
do sub-número 1 desta regulamentação, em
virtude de:
[Handwritten Signature]
Sup. de Licitação



ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA 'POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA'.

ANA LUCIA ANGELO JERONIMO GUEDES, brasileira, casada comerciante, residente à Rua João Capitulino, 109 - Juazeirinho (PB), identidade 386468 (SSP.PB) e CIC 370379354-68; JAKSON PEREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Artur Vilarim, 210 Centro, Campina Grande (PB), identidade 202770 (SSP.PB) e CIC 078417444-04 e JAIRO ANDRADE BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Elpidio de Almeida, 1343 - catolé - Campina Grande (PB), identidade nº 709.069 (SSP.PB) e CIC nº 263.180.834-72.

Os sócios acima qualificados, únicos componentes da Sociedade 'POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA', com sede e foro nesta cidade de Juazeirinho (PB), à Rua Marechal Deodoro, s/n (Centro), conforme Contrato de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - Delegacia Regional de Campina Grande, sob o nº 25200197305 por despacho de 08 de agosto de 1.990, tendo sua primeira alteração sob o nº 25 2 00 19730 5 por despacho de 18 de fevereiro de 1.991, resolvem de comum acordo, proceder sua segunda alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª) - A Sociedade que tem como objetivo principal, a atividade de POSTO DE ALCOOL CARBURANTE, GASOLINA E DIESEL, incluirá ainda, a ARMAZENAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRO - LEO - G. L. P.

2ª) - O Capital que era de R\$ 1.163,62 (Um mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), fica elevado neste ato, para R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), cujo aumento no valor de R\$ 3.836,38 (Três mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), será integralizado com a incorporação de Lucros Reservas acumulados na sociedade, nos anos de 1991 à 1993, conforme assentamentos contábeis.

3ª) - Em face as alterações sofridas o Capital Social, fica atualmente distribuído da seguinte maneira:

Ana Lúcia Angelo Jeronimo Guedes.....	R\$	3.000,00
Jakson Pereira Barbosa.....	R\$	1.900,00
Jairo Andrade Barbosa.....	R\$	100,00
Total do Capital.....	R\$	5.000,00

COMISSÃO DE REGULAÇÃO
CONTINUA.

COPIA DO CONTRATO DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA 'POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA' - CONTINUAÇÃO.

4a) - As demais cláusulas do Contrato Social, que não foram modificadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeirinho (PB), 20 de Setembro de 1.004

Ana Lúcia Angelo Jerônimo Guedes
Ana Lucia Angelo Jeronimo Guedes

Jairo Andrade Barbosa
Jairo Andrade Barbosa.

TESTEMUNHAS:

José Holanda Filho
José Holanda Filho

Maria do Socorro F. dos Santos
Maria do Socorro F. dos Santos



700100165 X

NOV - 9 1994

JUNTA MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE LICITAÇÃO
 Rua ... nº ...
 CEP: ...



NUMERO 7000000465 X

NOV - 9 1994

MUNIC. COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
 ESTABELECE-SE que por meio do
 presente Edital licita-se a prestação de serviços
 de manutenção e reparação de veículos
 automotores.

Ass: M. de S. Filho
 Diretor



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 709.969 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 18/05/2012

NOME JARIO ANDRADE BARBOSA

FILIAÇÃO JOÃO PEREIRA BARBOSA MARIA FELIPA DE ANDRADE

NATURALIDADE PARAIBA-PB DATA DE NASCIMENTO 05/11/1961

DOC ORIGEM NASC.N. 7195 FLS. 54 LIV. 12 CARTORIO BARRA DE SANTANA. PB

CPF 263.180.834-72

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR


LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL P. 917

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

Jario Andrade Barbosa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autenticada presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Da testemunha da verdade.
 Campina Grande-PB 01/02/2017 14:01:30
 Comissão de Defesa Moral - Provedoria
 (0017-40000) END:RTE 2,31 FAPSEN:RTE 0,77 PERDIR: 0,46
 SELLO DIGITAL: A6H07263-CAJW
 Confira a autenticidade em <https://sellodigital.tiob.rn.br>.

PROVIDORIA DE DEFESA MORAL

SECRETARIA DE DEFESA MORAL

PROVIDORIA DE DEFESA MORAL

SECRETARIA DE DEFESA MORAL

PROVIDORIA DE DEFESA MORAL

SECRETARIA DE DEFESA MORAL

Comissão de Defesa Moral e Licitação

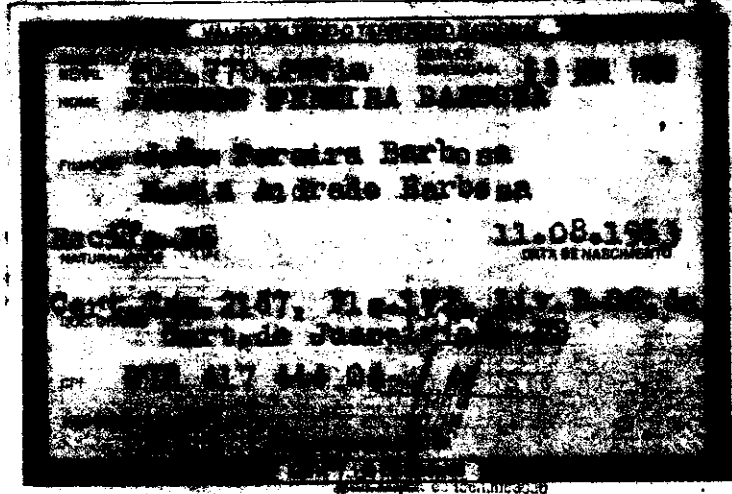
CPM



FECHINE



Autentica a presente copia, reproducao fiel do original que
atuevencado. Em testemunho da verdade.
Cecilia Grande-FB 01/08/2017 14:01:54
Sua filha de Suse Melo - Escrivã
01/08/2017 14:01:54
SELO DIGITAL 46407070-5000
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.1000.ms.br>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
386.468 - 2 VIA	DATA DE EXPEDICAO	04/02/2011	
ANA LUCIA ANGELO JERONIMO GUEDES			
JOAQUIM ANGELO DA SILVA			
OTILIA JERONIMO LEITE			
	DATA DE NASCIMENTO	18/02/1957	
PIANCÓ-PB			
CASAM N.10497 FLS.97 LIV.46			
CARTORIO PIANCÓ-PB			
370.379.354-68			
<i>Ana Lucia Angelo Jeronimo Guedes</i>			
Assessoria Jurídica da Selva Neto			
LESENCRE de Ident. e Doc. Ltda			
		ESTADO DA PARAIBA	
		SECRETARIA DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL	
		INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA	
		DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO	
		V-02	
		P-239	
			
		<i>Ana Lucia Angelo Jeronimo Guedes</i>	
		ASSINATURA E FIM DE LATA	
		CARTEIRA DE IDENTIDADE	

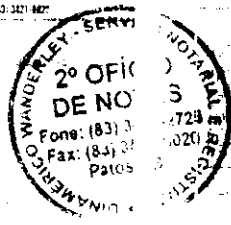
DINAMÉRICO WANDERLEY
 SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO

Av. Espinosa Pessoa 174 - Centro
 CEP: 58790-020 - Paraíba
 Tel: (83) 3421-1770
 Fax: (83) 3421-6827

DINAMÉRICO WANDERLEY
 SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO

Av. Espinosa Pessoa 174 - Centro
 CEP: 58790-020 - Paraíba
 Tel: (83) 3421-1770
 Fax: (83) 3421-6829

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA

CGC: 35.419.936/0001-36, RICMS.16.085.358-3

Rua Marechal Deodoro, s/n - Juazeirinho, PB.

Telefax (83) 3382-1263

E-mail: postojuazeirinho@hotmail.com

PROCURAÇÃO

POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA, CNPJ N.º 35.419.936/0001-36 Inc. Est. N.º 16.085.358-3, sediada na rua Marechal Deodoro S/N, Centro de CEP: 58.660-000 na cidade de Juazeirinho PB, que aos Dezesete dias do mês de Julho de Dois mil e Vinte e Quatro (17/07/2024). Através de sua representante legal, sócia proprietário e Administradora, Ana Lucia Ângelo Jerônimo Guedes, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado na Rua Bossuet Wanderley N.º 743, Bairro Brasília na cidade de Patos PB. Rg.: 386.468 - 2 via (SSP/PB) e CPF: 370.379.354-68, por meio deste instrumento particular nomeia e constitui como seu Representante Legal o Sr. Márcio Jose Ângelo Guedes, brasileiro, casado, gerente desta empresa, residente à Rua José Luiz Filho n.º 204, Juazeirinho (Pb), Rg.: 183.5252 (SSP/PB) e CPF: 000.814.224-66, com poderes especiais, para junto a qualquer repartição pública, autarquia ou fundação na esfera Federal, Estadual ou Municipal, venha assinar proposta de preços, cancelamento de itens, interpor recursos administrativos, formular oferta e lances verbais, assinar declarações, nos termos previstos pelo Inciso IV do artigo 11, do decreto N.º 3.555/2002 e tudo fazer e argui num tocante a licitação, em qualquer forma, especialmente Concorrência, Tomada de Preços, Pregão Presencial, Convite e até com Dispensa de Licitação, e tudo fazer para o bom desempenho deste mandato. Com poderes específicos para assinar contratos em licitação.

A presente PROCURAÇÃO entra em vigor a partir desta data, com válida até 17 de Julho de 2026.

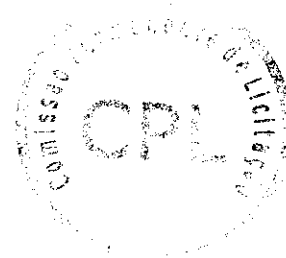
Juazeirinho 17 de Julho de 2024.



Ana Lucia Angelo Jeronimo Guedes
(ANA LÚCIA ÂNGELO JERÔNIMO GUEDES)

RG: 386.468 - 2 via SSP/PB

-Proprietário-



RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024 016896

Reconheço por semelhança a firma de
ANA LUCIA ANGELO JERONIMO GUEDES
Dou fé. Em testemunho de verdade. Patos - PB 18/07/2024 09 27 08

SELO DIGITAL: APY58295-ZPK6

Para consultar, acesse <https://sello.fjap.juazeirinhopb.com.br/>
EMOL 12,51 FAPEN 2 58 FERN 1 A. ISS 04 0 1

PEDRO MATHEUS RODRIGUES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE AUTUATIZADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PARAIBA

PARAIBA

Nome: **MARCIO JOSE ANGELO GUEDES**

CPF: **1.838.252** Estado: **ESP** País: **BR**

CNPJ: **000.814.224-66** Data de Registro: **31/10/1974**

Função: **MARZO ROBERTO GUEDES DE AMEIRAS**
ANA LUCIA ANGELO JERONIMO GUEDES

Residência: **PARAIBA** CEP: **58000-000** Cidade: **PARAIBA**

Matrícula: **2019/00000000** Data de Emissão: **17/04/1993**

Local: **CAMPINA GRANDE, PB** Data de Emissão: **30/07/2019**

Assinatura: *[Assinatura]* Número de Registro: **01417364591**
PRO39260837

PARAIBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1838497660

PROBIDO PLASTIFICAR
1838497660

CARTÓRIO DE REG. CIVIL E NOTAS DE LAGOA SECA

Thiago Fernando Silva de Oliveira
 Tabelião e Registrador Civil

[Assinatura]

CARTÓRIO DE REG CIVIL E NOTAS DE LAGOA SECA
 Rua Cláudio Faustino de Silva - 38 - Centro
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fidei do original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 428-III do CPC)


Lagoa Seca-PB 02/08/2022

Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Selo Digital: ANV51261-HV9A

Emol R\$3,95 Farpem R\$8,34

Fepi R\$ 0,79 MP R\$0,06







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA
CNPJ: 35.419.936/0001-36

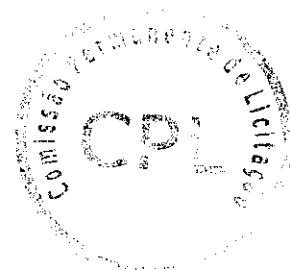
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 11:59:14 do dia 25/11/2024 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 24/05/2025.

Código de controle da certidão: **4718.AEB9.78EA.F4ED**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.419.936/0001-36

Certidão nº: 81420158/2024

Expedição: 25/11/2024, às 12:00:35

Validade: 24/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.419.936/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 35.419.936/0001-36
Razão Social: POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA
Endereço: R MARECHAL DEODORO SN / CENTRO / JUAZEIRINHO / PB / 58660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2024 a 27/12/2024

Certificação Número: 2024112801180328202202

Informação obtida em 28/11/2024 12:45:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 2879.404F.63D1.E989

Emitida no dia 25/11/2024 às 11:55:20

Nome Empresarial:

POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA

Endereço:

MARECHAL DEODORO DA FONSECA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.085.358-3

Município:

JUAZEIRINHO

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

CNPJ/CPF:

35.419.936/0001-36

Complemento:

CEP:

58660-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA

CNPJ : 35419936000136

Nro. de
Autorização : PR/PB0021677

Nro. Despacho : ANP N° 185

Data da
Publicação : 28/02/2002

Endereço : RUA MARECHAL DEODORO - SN - - CENTRO - JUAZEIRINHO - PB

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às **12:05:22** horas do dia **25/11/2024** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **09E5DF6D6D606095**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br





LICENÇA DE OPERAÇÃO - N.º 1615/2021

A **SUDEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o **SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras**, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 3.245** de 27 de fevereiro de 2003, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social
POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA

Local Atividade Licenciada
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N, CENTRO .. - Município: JUAZEIRINHO - UF: PB - CEP: 58660000

CNPJ/CPF
35.419.936/0001-36

Coordenadas Geográficas
Latitude: 07° 04' 09,08" Longitude: 36° 34' 28,29"

Atividade Licenciada
Comércio varejista de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), GLP, lubrificantes, loja de conveniência e prestação de serviço de troca de óleo. A tancagem é composto de 03 (três) tanques subterrâneo com capacidade plena de 15 m³, 15 m³ e 10 m³ e 01 (um) tanque subterrâneo tri partido com capacidade de 30 m³ (10/10/10 m³). Sistema de tratamento composto de fossa séptica e sumidouro. Área construída 150,00 m²..

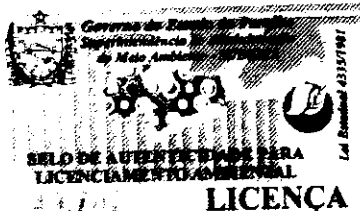
II - CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 1825 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2021-004984/TEC/LO-2439, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, emendas nem rasuras.
- 2 - Esta Licença diz respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- 3 - A copia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.
- 4 - Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br
- 5 - Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade.

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

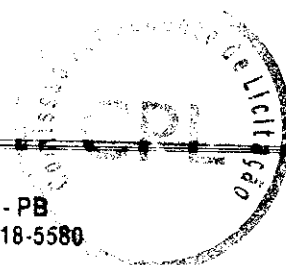
VENCIMENTO: 11/8/2026

João Pessoa, 12 de agosto de 2021



JOANNA REGIS NOBREGA
 Diretora Técnica
 SUDEMA

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 Diretor Superintendente
 SUDEMA



Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 - Tambiá - CEP 58020-540 - João Pessoa - PB
 CNPJ: 08.329.849/0001-15 - Telefones: (83) 3218-5606 / 3218-5603 / Fax: (83) 3218-5580
www.sudema.pb.gov.br



CONDICIONANTES

Licença de Operação - N° 1615/2021 - POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA

6. Requerer junto a SUDEMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental.
7. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza municipal.
8. Informar imediatamente a SUDEMA, quando da ocorrência de vazamentos esclarecendo as ações efetuadas para evitar danos ao Meio Ambiente.
9. Manter em exercício o Programa de Treinamento de Pessoal e Exercícios de Resposta a Incidentes, conforme cronograma proposto no Plano analisado e aprovado por esta SUDEMA
10. Manter em exercício as ações previstas no Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, Planos de resposta a Incidentes e Programa de Pessoal, analisado e aprovado nesta SUDEMA.
11. Apresentar num prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, a contar da data de emissão da Licença de Operação, o teste de estanqueidade e equipamentos e acessórios, utilizando metodologia, conforme legislação específica.
12. Apresentar Plano de Atendimento e Emergência- PAE a cada 02 (dois) anos, a contar da data da emissão da Licença de Operação.
13. Apresentar o curso do treinamento básico em segurança e meio ambiente e treinamento básico para brigada de incêndio, estabelecido pela Norma Administrativa- NA 120, anualmente.
14. Manter atualizado o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar.
15. Armazenar os resíduos sólidos classe I (estopas, trapo com óleo, areia, vasilhame e outros) em recipientes fechados e em área coberta encaminhando-os para reciclagem por empresas especializadas.
16. Armazenar em recipiente fechado e em local coberto o óleo lubrificante usado proveniente das trocas dos veículos e encaminhá-lo para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada, conforme estabelecido na Revolução CONAMA N° 362/05.
17. Manter atualizado o contrato da empresa responsável pelo recolhimento do óleo lubrificante usado e resíduos sólidos de classe I.
18. Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme normas técnicas e legislações vigentes.
19. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com projeto apresentado a esta SUDEMA e conforme as Normas Técnicas e legislações vigentes.
20. Operar e manter em perfeitas condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações de acordo com as normas da ABNT pertinentes.
21. Manter o sistema de coleta, tratamento e disposição final dos seus efluentes em perfeita condição de funcionamento.
22. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
23. Esta Licença de nº 1615/2021, referente ao processo SUDEMA nº 2021-004984, esta vinculada ao selo nº 049.702, e só terá validade com o selo original.





2021-004984-TEC/LO-2439

Nº do Processo **2021-004984/TEC/LO-2439**

Data de Abertura: **27/05/2021**

Requerente: **POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA**

Fato gerador: **R.L.O=Nº.1291/2017=PROC: Nº: 17-2850=COM. VAREJ. DE COMB. CONV. GLP E TROCA DE ÓLEO=IT: 5.000,00=AC: 150M²=NE:36=L/ATV. R. MARECHAL TEODORO DA F. JUAZEIRINHO/PB=1º/2ºPUB**

APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA DESTE PROTOCOLO PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO.



 <div style="text-align: center;"> Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR </div> 			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
72311	25/09/2024	25/09/2024	25/12/2024
Dados básicos:			
CNPJ : 35.419.936/0001-36			
Razão Social : POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA			
Nome fantasia : POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA			
Data de abertura : 01/10/1990			
Endereço:			
logradouro: RUA MARECHAL DEODORO, S/N BR 230			
N.º:	SN	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	Município:	JUAZEIRINHO
CEP:	58660-000	UF:	PB
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
18-1	Transporte de cargas perigosas		
18-5	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos		
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo		
18-80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p>			
Chave de autenticação		FQRT8G9KHB6BS1JB	





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 35.419.936/0001-36

Razão Social: POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA

Nome Fantasia: POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA

Certidão emitida às 12:15 de 25/11/2024.

Validade 30 dias



-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **7lt/o1NV**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 13 de Dezembro de 2024.

PORTARIA N° DP 00021/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DP00021/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR COMPRA DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ, EM FACE DESSES ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 00015/2024 TEREM SIDO FRACASSADOS; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 14:58:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 08881/25 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000001012024

Data da Publicação: 16/12/2024

Data da Assinatura: 13/12/2024

Data Final do Contrato: 13/02/2025

Valor Contratado: R\$ 128.775,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição emergencial de combustíveis, em face de itens fracassados em Pregão Eletrônico 00015/24.

Contratado (Nome): Posto Diesel São José Ltda

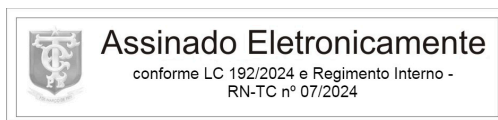
Contratado (CNPJ): 35.419.936/0001-36

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 20

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2dc134e15fa80e8b9f4f3cd8b84540e1
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	84e45f336782e3c167a88be067dc0e2b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a24102f912078612245d2305fd8abf47
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	eaf686fb6de9902a7540f801af06d80b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	39099ea1d690cfa928a137ae533537af
Designação do gestor do contrato	Sim	39099ea1d690cfa928a137ae533537af

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 08867/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó**Exercício:** 2024

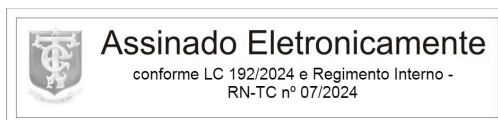
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 14:58h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 08881/25 ao Documento 08867/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 08867/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	29 - 32	eaf686fb6de9902a7540f801af06d80b
Comprovante de publicidade	33 - 36	2dc134e15fa80e8b9f4f3cd8b84540e1
Designação do gestor do contrato	37	39099ea1d690cfa928a137ae533537af
Comprovação da existência de dotação orçamentária	38	a24102f912078612245d2305fd8abf47
Comproverantes de regularidade da contratada	39 - 72	84e45f336782e3c167a88be067dc0e2b
Designação do fiscal administrativo do contrato	73	39099ea1d690cfa928a137ae533537af
RECIBO PROTOCOLO	74	f817f2ea5343343d4362b2fa8e874c54

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB